



**COMISSÃO TÉCNICA DE
LICITAÇÃO**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/80B9-6B74-6ED7-8E23> e informe o código 80B9-6B74-6ED7-8E23

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Processo Administrativo	nº 139/2026
Credenciamento	nº 02/2026
Edital	nº 89/2026
Objeto	CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E/OU INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO SEXO MASCULINO OU FEMININO, MAIORES E MENORES DE 18 ANOS, QUE APRESENTEM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, TRANSTORNOS MENTAIS, ALTERAÇÕES COMPORTAMENTAIS OU OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM INTERNAÇÃO E CUIDADOS ESPECIALIZADOS
Data da Publicação	17/09/2026
Início para apresentação dos pedidos de credenciamento	18/09/2026, a partir das 08h00 min
Prazo para apresentação	Permanente, durante toda a vigência do credenciamento, conforme condições estabelecidas neste Edital.
Local para apresentação do pedido	Por e-mail: licitacao@santoantoniodaalegria.sp.gov.br . (nos casos de envio por e-mail pedimos a gentileza de ligar no telefone 016 3668 1233 falar com o setor de licitações e pedir a confirmação do recebimento do e-mail, para evitar possíveis não recebimento dos e-mails).
Documentação	Conforme exigências previstas neste Edital e seus anexos.
Prazo para análise	Até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento integral da documentação.
Prazo para saneamento/complementação	Até 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela Administração, nos limites da legislação.
Resultado da análise	Credenciamento ou indeferimento, mediante decisão fundamentada.
Prazo para recurso	03 (três) dias úteis, contados da ciência ou divulgação da decisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Local para apresentação de recurso	Exclusivamente por e-mail: licitacao@santoantoniodaalegria.sp.gov.br
Forma de credenciamento	Paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas conforme art. 79 I da lei 14.133/2021
Vigência do credenciamento	Conforme prazo estabelecido neste Edital.
Contratação	Conforme necessidade da Administração, observadas as condições, disponibilidade e regras estabelecidas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Valor estimado global	R\$ 102.666,70 (cento e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
EDITAL Nº 89/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E/OU INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO SEXO MASCULINO OU FEMININO, MAIORES E MENORES DE 18 ANOS, QUE APRESENTEM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, TRANSTORNOS MENTAIS, ALTERAÇÕES COMPORTAMENTAIS OU OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM INTERNAÇÃO E CUIDADOS ESPECIALIZADOS

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **45.302.130/0001-17**, com sede na **Avenida Francisco Antônio Mafra, nº 1004, Centro, Santo Antônio da Alegria/SP**, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, para contratação de instituições especializadas na prestação de serviços de internação e tratamento de dependentes químicos do sexo masculino, maiores e menores de 18 (dezoito) anos, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente credenciamento será realizado de forma **paralela e não excludente**, permitindo o credenciamento de todos os interessados que comprovarem o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste instrumento, observados os valores e condições fixados pela Administração.

1.DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E/OU INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO SEXO MASCULINO OU FEMININO, MAIORES E MENORES DE 18 ANOS, QUE APRESENTEM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, TRANSTORNOS MENTAIS, ALTERAÇÕES COMPORTAMENTAIS OU OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM INTERNAÇÃO E CUIDADOS ESPECIALIZADOS**, inclusive pacientes que necessitem de cuidados especiais, cuidados de suporte ou cuidados paliativos, quando compatíveis com a estrutura e capacidade assistencial da instituição, mediante internação **voluntária, involuntária ou compulsória**, conforme a situação concreta e observados os requisitos, indicações e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

1.2. O objeto compreende o acolhimento e a prestação de assistência integral aos pacientes encaminhados pelo Município, incluindo conforme a necessidade individual e a capacidade da instituição credenciada, hospedagem, alimentação, higiene, acompanhamento e cuidados contínuos, acompanhamento multiprofissional, atividades terapêuticas e de reinserção social, administração de medicamentos quando devidamente prescritos, acompanhamento do quadro clínico e psicossocial, elaboração de registros e relatórios de evolução, bem como demais cuidados necessários à adequada execução do tratamento.

1.3. A contratação poderá contemplar pacientes cuja necessidade de internação decorra de **dependência de álcool e/ou outras substâncias psicoativas, transtornos mentais, comorbidades, alterações comportamentais ou outras condições de saúde que**



exijam acolhimento institucional e acompanhamento especializado, desde que a situação seja compatível com os serviços oferecidos pela instituição e devidamente indicada ou determinada pela autoridade ou profissional competente, conforme o caso.

1.4. Nos casos de internação involuntária ou compulsória, deverão ser observados integralmente os requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles relativos à indicação médica, documentação pertinente e, no caso de internação compulsória, à existência de determinação judicial, não podendo a instituição realizar internação compulsória por mera solicitação administrativa do Município.

1.5. A inclusão de pacientes que necessitem de cuidados especiais ou paliativos fica condicionada à existência de **estrutura física, equipe profissional, recursos e capacidade técnica compatíveis com as necessidades apresentadas**, não abrangendo procedimentos ou níveis de assistência próprios de unidades hospitalares ou serviços de alta complexidade que não sejam disponibilizados pela instituição credenciada.

1.6. O credenciamento não implica garantia de contratação de quantitativo mínimo de pacientes, ficando os encaminhamentos condicionados à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à existência de vaga e à compatibilidade entre as necessidades do paciente e os serviços e condições efetivamente oferecidos pela instituição credenciada.

1.7. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II – Solicitação de Credenciamento;**
- **Anexo III – Modelo de Proposta Financeira;**
- **Anexo IV – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- **Anexo V – Declaração de Conhecimento e Concordância com os Termos do Edital;**
- **Anexo VI – Declaração de Inexistência de Vínculo;**
- **Anexo VII – Minuta de Contrato.**

2. DO PRAZO E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital permanecerá aberto para credenciamento de novos interessados durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de instituições que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os interessados poderão apresentar a documentação de habilitação e o pedido de credenciamento por meio eletrônico, sendo o endereço de e-mail: licitacao@santoantoniodaalegria.sp.gov.br, o e-mail deve ser devidamente identificado e pedimos que confirme o envio se possível através do telefone 016 3668 1233.

2.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à existência de demanda, necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

2.4. Serão credenciadas todas as instituições que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital, desde que consideradas habilitadas pela Comissão de Contratação.

2.5. O Município poderá credenciar novas instituições durante toda a vigência do edital, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos.

2.6. O edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de divulgação exigidos pela legislação.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;



- b) documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- c) documento de identificação do representante legal;
- d) procuração ou instrumento equivalente, quando a representação decorrer de procurador.

3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) demais documentos de regularidade exigidos pela legislação vigente.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições legais aplicáveis;

3.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E COMPLEMENTAR

- a) licença ou alvará de funcionamento vigente do estabelecimento;
- b) licença sanitária vigente, quando exigível;
- c) inscrição ou cadastro perante os órgãos competentes, conforme a natureza dos serviços prestados;
- d) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível pela natureza da instituição e dos serviços prestados;
- e) indicação do responsável técnico, com respectivo registro no órgão profissional competente, quando aplicável;
- f) comprovação da existência de equipe profissional compatível com os serviços ofertados;
- g) documentos comprobatórios dos profissionais integrantes da equipe técnica;
- h) projeto terapêutico e/ou plano de atendimento da instituição;
- i) comprovação de que a instituição possui estrutura física compatível com a execução do objeto;
- j) declaração de que possui condições de atender pacientes do sexo masculino, especificando as faixas etárias e modalidades de internação que está apta a receber;
- k) proposta financeira conforme modelo do Anexo III;
- l) demais documentos exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4. DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

4.1. Para fins de credenciamento, o estabelecimento destinado à prestação dos serviços deverá estar localizado no Município de Santo Antônio da Alegria/SP ou em **raio máximo de 100 (cem) quilômetros**, considerando-se a distância rodoviária entre o estabelecimento e a sede da Prefeitura Municipal.



4.2. A limitação territorial estabelecida justifica-se pela necessidade de facilitar o transporte dos pacientes, o acompanhamento pela Administração e a participação dos familiares no processo terapêutico e de reinserção social.

4.3. A instituição deverá comprovar o endereço do estabelecimento mediante documentação oficial e atualizada.

5. DA ANÁLISE E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação designada pelo Município.

5.2. Verificado o atendimento integral das exigências, a instituição será considerada apta ao credenciamento.

5.3. O credenciamento será formalizado mediante ato administrativo próprio e, posteriormente, poderá ser celebrado o respectivo contrato, conforme a necessidade da Administração.

5.4. O credenciamento não estabelece exclusividade entre o Município e qualquer instituição credenciada.

5.5. Todos os credenciados deverão prestar os serviços nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Considerando que o presente credenciamento possui natureza **paralela e não excludente**, o Município poderá contratar simultaneamente todas as instituições credenciadas que atendam às necessidades da Administração.

6.2. Quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados para determinada demanda, a distribuição será realizada mediante critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração, observando-se, sempre que possível:

- disponibilidade de vaga compatível com o perfil do paciente;
- faixa etária;
- modalidade de internação;
- localização do estabelecimento;
- capacidade de atendimento;
- rodízio ou ordem objetiva de distribuição da demanda entre os credenciados.

6.3. A contratação ficará condicionada à existência de vaga compatível e à necessidade efetiva de atendimento.

6.4. O Município não assume obrigação de utilizar a totalidade das vagas ou quantitativos estimados no presente Edital.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração será realizada pelos serviços **efetivamente prestados**, observados os valores máximos estabelecidos no presente Edital.

7.2. Para fins de estimativa da contratação, foram considerados os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado 12 meses
01	Internação, compulsória-coercitiva ou voluntária, para tratamento de paciente dependente químico ou outra condição que venha a ser necessária , do sexo masculino, com idade superior a 18 anos.	10	R\$ 5.266,67	R\$: 63.200,00 Por paciente



Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado 12 meses
02	Internação, compulsória-coercitiva ou voluntária, para tratamento de paciente dependente químico ou outra condição que venha a ser necessária , do sexo masculino, com idade inferior a 18 anos.	10	R\$ 5.000,00	R\$: 50.000,00 Por paciente.

7.3. Os valores acima constituem os valores máximos admitidos pela Administração para cada item.

7.4. A instituição interessada deverá apresentar proposta observando os valores máximos estabelecidos.

7.5. O Município somente efetuará o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, não sendo devido qualquer pagamento por vaga disponibilizada e não utilizada.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados em regime de atendimento integral, conforme as especificações do Termo de Referência.

8.2. A instituição credenciada deverá possuir estrutura adequada para acolhimento, tratamento e acompanhamento dos pacientes.

8.3. A instituição deverá manter equipe profissional compatível com a execução dos serviços durante todo o período de atendimento.

8.4. Cada paciente deverá possuir plano terapêutico individualizado, conforme suas necessidades e condições clínicas.

8.5. A instituição deverá manter prontuários e registros atualizados dos pacientes, observando as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

8.6. A instituição deverá prestar informações e relatórios à Administração sempre que solicitados, respeitando-se o sigilo das informações protegidas por lei.

8.7. A instituição deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência grave, evasão, transferência, acidente, internação hospitalar ou falecimento do paciente.

8.8. A instituição deverá garantir tratamento digno, humanizado e respeitoso, sendo vedadas práticas degradantes, discriminatórias ou incompatíveis com a legislação.

8.9. A internação deverá observar integralmente a legislação aplicável à saúde mental e à dependência química.

8.10. A internação compulsória somente poderá ser realizada mediante determinação judicial competente.

8.11. A internação involuntária deverá observar os requisitos legais, inclusive autorização médica e demais comunicações legalmente exigidas.

8.12. É vedada a utilização dos pacientes para experimentação sem o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A instituição credenciada deverá possuir equipe profissional adequada à natureza e à complexidade dos serviços prestados.

9.2. A equipe deverá contemplar, conforme a natureza do estabelecimento e as exigências legais e sanitárias aplicáveis, profissionais habilitados para acompanhamento médico, psicológico, de enfermagem, assistência social e demais atividades terapêuticas e de apoio.

9.3. A instituição deverá manter profissionais em número suficiente para garantir atendimento adequado e seguro aos pacientes.

9.4. A comprovação da equipe será realizada mediante documentação pertinente, conforme estabelecido no Termo de Referência.



10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo Município.

10.2. A fiscalização poderá compreender:

- a) verificação das instalações;
- b) verificação da equipe profissional;
- c) análise dos relatórios de atendimento;
- d) conferência dos pacientes efetivamente atendidos;
- e) análise dos documentos necessários à liquidação da despesa;
- f) demais procedimentos necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

10.3. A fiscalização do Município não exclui ou reduz a responsabilidade da instituição credenciada pela execução dos serviços.

10.4. A Administração poderá realizar diligências e vistorias no estabelecimento sempre que necessário.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e documentação comprobatória do atendimento.

11.2. A instituição deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, a identificação do paciente, período de atendimento, modalidade de internação e demais informações necessárias à conferência dos serviços prestados.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento e aceite da nota fiscal e dos documentos necessários à liquidação da despesa.

11.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigível.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme definido no instrumento contratual, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

12.2. O índice de reajuste será aquele definido na minuta contratual, observada a legislação vigente.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência.

13.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão prazo de vigência definido na respectiva minuta contratual, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da credenciada, além das previstas no Termo de Referência e no contrato:

- a) executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência e observância das normas legais;
- b) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas;
- c) manter válidas as licenças, autorizações e registros necessários ao funcionamento do estabelecimento;
- d) disponibilizar equipe profissional compatível com o serviço;
- e) manter prontuários e registros atualizados;



- f) comunicar imediatamente qualquer intercorrência relevante;
- g) não cobrar dos pacientes ou de seus familiares valores adicionais relativos aos serviços contratados pelo Município, salvo quando expressamente autorizado e juridicamente cabível;
- h) preservar o sigilo das informações dos pacientes;
- i) permitir a fiscalização pelo Município;
- j) cumprir integralmente as determinações do Termo de Referência e do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) encaminhar os pacientes de acordo com a necessidade e disponibilidade;
- c) efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados;
- d) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- e) comunicar à credenciadas eventuais irregularidades constatadas;
- f) exercer as demais atribuições previstas no contrato e na legislação.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada sujeitará a instituição às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das penalidades observará a legislação vigente e a proporcionalidade entre a conduta praticada e a sanção aplicada.

17. DA DESCRENCIAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A instituição poderá ser descredenciada quando:

- a) deixar de atender às condições exigidas para o credenciamento;
- b) perder licença ou autorização indispensável ao funcionamento;
- c) descumprir obrigações contratuais;
- d) prestar informações falsas;
- e) praticar irregularidades na execução dos serviços;
- f) sofrer sanção que impeça sua contratação com a Administração;
- g) solicitar formalmente seu descredenciamento.

17.2. O descredenciamento será precedido do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

18. DOS RECURSOS



18.1. Dos atos praticados no procedimento de credenciamento caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os recursos deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação e por este Edital.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Setor de Contabilidade nos autos do Processo Administrativo nº **139/2026**, observada a disponibilidade orçamentária para cada exercício.

19.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, serão utilizadas as dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação no presente credenciamento implica plena e irrestrita aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.2. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação da documentação apresentada, nos limites permitidos pela legislação.

20.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do Município.

20.4. O Município poderá revogar ou alterar o presente procedimento, mediante justificativa e observância da legislação aplicável.

20.5. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

20.6. Para fins de divulgação e transparência, o presente Edital e os atos decorrentes do credenciamento serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação.

20.7. Integram o presente Edital, para todos os fins, o Termo de Referência e os demais anexos.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste procedimento que não possam ser solucionadas administrativamente.

Santo Antônio da Alegria/SP, 17 de setembro de 2026.

DENILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
EDITAL Nº 89/2026

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Comunidades Terapêuticas e/ou instituições especializadas para prestação de serviços de internação e tratamento de pacientes dependentes químicos, do sexo masculino, maiores e menores de 18 (dezoito) anos, em regime de internação voluntária, involuntária ou compulsória, conforme o caso, observada a legislação aplicável e as determinações da autoridade competente.

1.2. Os serviços deverão compreender acolhimento, tratamento, acompanhamento e reabilitação do paciente, de forma integral, durante o período de internação, conforme as características e necessidades individuais de cada caso.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre da necessidade do Município de assegurar atendimento especializado a pessoas do sexo masculino em situação de dependência química, abrangendo maiores e menores de idade, diante da necessidade de oferta de tratamento adequado, proteção social, recuperação, reinserção familiar e social e redução dos riscos decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas.

2.2. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida consiste na contratação de Comunidades Terapêuticas Especializadas por meio de credenciamento, permitindo a formação de uma rede de instituições aptas a atender à demanda municipal. O ETP também estabeleceu como requisito a localização das instituições em distância máxima de 100 km do Município, visando facilitar o transporte, o acompanhamento e a participação familiar no processo de recuperação.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA ABRANGÊNCIA

3.1. A instituição credenciada deverá disponibilizar estrutura adequada para atendimento de pacientes do sexo masculino, observadas as particularidades decorrentes da idade do paciente.

3.2. O serviço deverá ser prestado em regime de atendimento integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

3.3. A instituição deverá possuir estrutura física adequada, segura, higienizada e compatível com a quantidade e o perfil dos pacientes acolhidos.

3.4. Os pacientes deverão receber tratamento individualizado, considerando suas condições pessoais, sociais e terapêuticas.

3.5. A instituição deverá manter plano terapêutico individualizado para cada paciente, com registros da evolução do tratamento.

3.6. A instituição deverá assegurar atendimento digno, humanizado, sem discriminação, preservando a dignidade, a integridade física e moral, a privacidade e os direitos dos pacientes.

3.7. A instituição deverá possuir condições de atendimento compatíveis com a legislação sanitária, profissional e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida.

3.8. A instituição deverá manter profissionais devidamente habilitados e em quantidade suficiente para execução dos serviços.

3.9. As internações somente poderão ocorrer mediante a documentação e autorização exigidas pela legislação aplicável à modalidade de internação correspondente.

3.10. A internação voluntária, involuntária ou compulsória deverá observar integralmente os requisitos legais aplicáveis, não cabendo à instituição credenciada criar modalidade diversa das previstas em lei.



3.11 – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO

3.11.1. Os serviços objeto do presente credenciamento não se restringem exclusivamente ao tratamento de pacientes com dependência química, abrangendo também o atendimento e a internação de pacientes que, em razão de **transtornos mentais, alterações comportamentais, condições clínicas associadas, situações de vulnerabilidade ou outras condições de saúde que demandem cuidados especializados e acompanhamento contínuo**, necessitem de internação em instituição adequada, desde que devidamente caracterizada e indicada por profissional habilitado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.11.2. Poderão ser encaminhados para atendimento pacientes que necessitem de **cuidados especiais, inclusive cuidados de suporte e cuidados paliativos**, quando a instituição credenciada possuir estrutura, equipe e condições técnicas compatíveis com as necessidades apresentadas pelo paciente, mediante avaliação e indicação profissional.

3.11.3. Nos casos de internação involuntária ou compulsória, deverão ser rigorosamente observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 10.216/2001**, sendo a internação compulsória aquela determinada pela autoridade judicial competente e a internação involuntária aquela realizada sem o consentimento do paciente, mediante indicação e autorização médica, conforme a legislação vigente.

3.11.4. A internação somente será admitida quando devidamente indicada e justificada, observada a necessidade de tratamento adequado ao quadro apresentado pelo paciente, não podendo o credenciamento ser utilizado para internações que não sejam compatíveis com a capacidade técnica, estrutural e assistencial da instituição credenciada.

3.11.5. A instituição credenciada deverá informar previamente à Administração acerca de eventual impossibilidade técnica ou estrutural de receber determinado paciente, especialmente quando o quadro clínico exigir atendimento médico-hospitalar, suporte intensivo ou recursos não disponíveis no estabelecimento, devendo ser providenciado o encaminhamento para serviço de saúde compatível com a necessidade apresentada.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento localizado no Município de Santo Antônio da Alegria/SP ou em distância máxima de **100 km (cem quilômetros)** do Município.

4.2. A limitação territorial tem por finalidade facilitar o transporte do paciente, o acompanhamento pela Administração e, especialmente, a participação dos familiares no processo de tratamento e reinserção social.

4.3. Eventual alteração do endereço do estabelecimento deverá ser previamente comunicada ao Município e estará sujeita à verificação da manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

5. DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. A instituição credenciada deverá manter equipe multiprofissional compatível com a natureza e quantidade dos serviços prestados, composta, no mínimo, pelos profissionais exigidos pela legislação aplicável e necessários à adequada execução do tratamento.

5.2. A equipe deverá contar, conforme a natureza do serviço e as exigências legais aplicáveis, com profissionais das áreas de medicina, psicologia, enfermagem, assistência social e demais profissionais necessários ao atendimento.

5.3. Os profissionais responsáveis por atividades privativas deverão possuir registro válido perante o respectivo Conselho Profissional.

5.4. A instituição deverá manter responsável técnico devidamente habilitado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



- 6.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal do Município, observada a disponibilidade de vaga e as condições estabelecidas no contrato.
- 6.2. A instituição credenciada deverá informar imediatamente ao Município a disponibilidade ou indisponibilidade de vaga.
- 6.3. A instituição deverá estar apta a receber o paciente após a formalização da solicitação de internação e apresentação da documentação necessária.
- 6.4. A instituição deverá manter prontuário e registros atualizados dos pacientes, observando as normas legais relativas ao sigilo e à proteção de dados.
- 6.5. Deverão ser fornecidos relatórios de acompanhamento e evolução do paciente sempre que solicitados pela Administração e, no mínimo, conforme periodicidade estabelecida pela legislação aplicável.
- 6.6. A instituição deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência grave, evasão, transferência, alta, óbito ou outra ocorrência relevante envolvendo o paciente.
- 6.7. Em caso de intercorrência médica que exija atendimento externo, a instituição deverá adotar imediatamente as providências necessárias para preservação da vida e integridade do paciente, comunicando o fato ao Município e aos responsáveis legais, quando cabível.
- 6.8. Na alta do paciente, a instituição deverá fornecer relatório contendo as informações necessárias à continuidade do acompanhamento e tratamento.
- 6.9. É vedada a utilização dos pacientes para experimentação ou qualquer atividade que viole seus direitos.
- 6.10. A instituição deverá observar as normas sanitárias, profissionais, de proteção aos direitos dos pacientes, de proteção integral de crianças e adolescentes, quando aplicáveis, e demais normas relacionadas ao objeto.
- 6.11. A instituição deverá assegurar condições adequadas de alimentação, higiene, acomodação, segurança e acompanhamento durante o período contratado, conforme as características do serviço ofertado.

7. DO QUANTITATIVO E DOS VALORES

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário	Valor total por 12 meses e por cada paciente
01	Internação voluntária, involuntária ou compulsória, conforme o caso e a legislação aplicável, para tratamento de paciente, sexo masculino ou feminino, com idade superior a 18 anos	10	Unidade	R\$ 5.266,67	R\$ 62.200,00
02	Internação voluntária, involuntária ou compulsória, conforme o caso e a legislação aplicável, para tratamento, sexo masculino ou feminino, com idade inferior a 18 anos	10	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

- 7.1. Os valores acima constituem os valores máximos admitidos pelo Município para os respectivos serviços.
- 7.2. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente prestados, não havendo obrigação de pagamento pela mera disponibilização de vaga.
- 7.3. O quantitativo indicado é estimativo e não representa garantia de contratação integral pela Administração.

8. DO PAGAMENTO



- 8.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração.
- 8.2. A instituição deverá apresentar relatório dos pacientes atendidos no período, contendo, no mínimo, identificação do paciente, período de internação e demais informações necessárias à conferência dos serviços.
- 8.3. A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da efetiva prestação dos serviços.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, observadas as condições contratuais.
- 8.5. Em caso de divergência ou rejeição da documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimativo ou da proposta, conforme definido no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- 9.2. O reajuste observará o índice e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo Município.
- 10.2. A fiscalização poderá realizar visitas técnicas, solicitar documentos, relatórios e esclarecimentos e verificar as condições de execução dos serviços.
- 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela correta execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 11.1. São obrigações da credenciada:

- a) executar os serviços conforme o edital, Termo de Referência e contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual;
- c) manter estrutura física e equipe compatíveis com os serviços;
- d) manter os documentos e licenças exigíveis regularmente válidos;
- e) prestar atendimento humanizado e adequado;
- f) comunicar ao Município quaisquer ocorrências relevantes;
- g) manter registros e prontuários dos pacientes;
- h) permitir o acompanhamento e a fiscalização do Município;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços;
- j) não cobrar dos pacientes ou de seus familiares valores adicionais referentes aos serviços contratados pelo Município;
- k) cumprir integralmente a legislação aplicável ao objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1. São obrigações do Município:

- a) encaminhar os pacientes conforme a necessidade e disponibilidade de vagas;
- b) fornecer à credenciada as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;



- d) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados;
- e) comunicar à credenciada eventuais irregularidades identificadas;
- f) adotar as providências administrativas necessárias ao acompanhamento dos pacientes.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, se cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme as condições estabelecidas no edital.

14. DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A credenciada poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O descredenciamento não prejudicará a aplicação das demais sanções legalmente cabíveis quando constatada infração administrativa.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1. O credenciamento será realizado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O procedimento será realizado de forma **paralela e não excludente**, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e aceitem as condições fixadas pela Administração.

Santo Antônio da Alegria/SP, 17 de setembro de 2026.

VIVIAN DE PAULA GUIMARÃES
DIRETORA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
EDITAL Nº 89/2026
DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Bairro: _____

Município/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Inscrição Municipal: _____

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Cargo: _____

A empresa acima qualificada vem, por meio do presente documento, requerer seu CREDENCIAMENTO perante o Município de Santo Antônio da Alegria/SP, para prestação dos serviços previstos no Edital de Credenciamento nº 02/2026, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas são verdadeiras;
- b) comunicará qualquer fato superveniente que possa impedir sua habilitação ou contratação;
- c) conhece integralmente os termos do edital, seus anexos e as condições para execução dos serviços;
- d) aceita as condições, valores máximos e demais regras estabelecidas pelo Município;
- e) não se encontra impedida, suspensa ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- f) os serviços ofertados são compatíveis com seu objeto social, sua capacidade instalada e sua estrutura;
- g) possui condições técnicas, operacionais e estruturais para executar os serviços ofertados;
- h) compromete-se a cumprir integralmente as normas legais aplicáveis ao objeto;
- i) apresentará toda a documentação exigida no edital.

SERVIÇOS PARA OS QUAIS REQUER CREDENCIAMENTO:

Item	Serviço	Interesse em prestar
01	Pacientes do sexo masculino com idade superior a 18 anos	() Sim () Não
02	Pacientes do sexo masculino com idade inferior a 18 anos	() Sim () Não

Local e data: _____

Razão Social / CNPJ
Representante Legal / Assinatura



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
EDITAL Nº 89/2026

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

A empresa acima qualificada apresenta sua proposta para prestação dos serviços objeto do presente credenciamento:

Item	Descrição	Valor máximo admitido	Valor proposto por paciente
01	Internação voluntária, involuntária ou compulsória, conforme o caso e a legislação aplicável, para paciente, sexo masculino ou feminino, idade superior a 18 anos	R\$ 5.266,67	R\$ _____
02	Internação voluntária, involuntária ou compulsória, conforme o caso e a legislação aplicável, para paciente, sexo masculino ou feminino, idade inferior a 18 anos	R\$ 5.000,00	R\$ _____

Declaro que os valores acima incluem todos os custos, despesas, encargos, tributos e demais elementos necessários à integral execução dos serviços.

Declaro, ainda, que aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Local e data: _____

Representante

Nome: _____

CPF: _____

Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

EDITAL Nº 89/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(_____)

() SIM

Local e data: _____

Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

NÃO



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

EDITAL Nº 89/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para todos os fins de direito, que conhece integralmente as especificações do objeto, os termos do Edital de Credenciamento nº 02/2026 e seus anexos, tendo pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços e que possui condições de atender e cumprir todas as exigências estabelecidas pela Administração.

Declara, ainda, que está ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação de quantidade mínima de serviços, sendo remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados pelo Município.

Local e data: _____

Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
EDITAL Nº 89/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Santo Antônio da Alegria/SP ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses vedadas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Declara, ainda, que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que possa alterar a presente declaração.

Local e data: _____

Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
EDITAL Nº 89/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE PACIENTES DEPENDENTES QUÍMICOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.302.130/0001-17, com sede na Avenida Francisco Antônio Mafrá, nº 1004, Centro, Santo Antônio da Alegria/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DENILSON DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Credenciamento nº 02/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E/OU INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO, INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO SEXO MASCULINO OU FEMININO, MAIORES E MENORES DE 18 ANOS, QUE APRESENTEM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, TRANSTORNOS MENTAIS, ALTERAÇÕES COMPORTAMENTAIS OU OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM INTERNAÇÃO E CUIDADOS ESPECIALIZADOS**

1.2. A execução observará integralmente o Edital de Credenciamento nº 02/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo.

1.3. As internações deverão observar a legislação aplicável, especialmente quanto à modalidade voluntária, involuntária ou compulsória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, localizado em:

Endereço: _____

Município/UF: _____

2.2. O estabelecimento deverá permanecer localizado em distância máxima de 100 km do Município de Santo Antônio da Alegria/SP durante a execução contratual.



2.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual estrutura física, equipe profissional e documentação compatíveis com o serviço contratado.

2.4. O início de cada atendimento dependerá de solicitação/autorização formal do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante relacionada ao endereço, responsável técnico, licenças, capacidade de atendimento ou demais condições de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços conforme o Termo de Referência e demais documentos do credenciamento;
- II – manter equipe profissional habilitada e suficiente;
- III – manter válidas todas as licenças, registros e autorizações exigíveis;
- IV – assegurar atendimento digno, humanizado e adequado aos pacientes;
- V – manter prontuários e registros atualizados;
- VI – comunicar imediatamente intercorrências relevantes ao CONTRATANTE;
- VII – apresentar relatórios quando solicitados;
- VIII – permitir fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- X – não cobrar dos pacientes ou familiares valores relativos aos serviços contratados pelo Município;
- XI – observar a legislação aplicável à internação de pacientes, especialmente quando envolver menores de idade;
- XII – manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – encaminhar os pacientes conforme a necessidade administrativa;
- II – fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – atestar os serviços efetivamente prestados;
- V – efetuar o pagamento devido;
- VI – comunicar eventuais irregularidades identificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor a ser pago será aquele constante da proposta da CONTRATADA, respeitados os valores máximos estabelecidos no edital:

Item	Serviço	Valor por paciente
01	Paciente masculino ou feminino com idade superior a 18 anos	R\$ _____
02	Paciente masculino ou feminino com idade inferior a 18 anos	R\$ _____

5.2. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e autorizados.

5.3. A estimativa de quantitativos prevista no edital não constitui garantia de contratação integral.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços prestados e demais documentos exigidos, desde que devidamente atestada a execução.
- 6.2. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados no período.
- 6.3. Havendo irregularidade na documentação ou na execução, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os valores poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, na forma estabelecida no edital, no contrato e na legislação vigente.
- 7.2. O reajuste dependerá de solicitação e da demonstração do atendimento dos requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE.
- 9.2. A CONTRATADA deverá permitir acesso às instalações, documentos e informações necessárias à fiscalização, respeitados os direitos dos pacientes, o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.
- 9.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

- 10.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos pacientes, ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
- 10.2. A CONTRATADA será responsável pela adequada atuação de seus empregados, profissionais e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. A extinção poderá ocorrer ainda quando a CONTRATADA deixar de atender aos requisitos necessários à manutenção do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada nas hipóteses estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 13.2. O descredenciamento deverá observar procedimento administrativo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada nos autos do processo e correspondente ao exercício financeiro da contratação.

15.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 02/2026, o Termo de Referência, a documentação de habilitação, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 139/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DO SIGILO

17.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e às informações relativas aos pacientes.

17.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados dos pacientes exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Santo Antônio da Alegria/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP

DENILSON DE CARVALHO

CONTRATANTE

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Assinado por 1 pessoa: DENILSON DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/80B9-6B74-6ED7-8E23> e informe o código 80B9-6B74-6ED7-8E23



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

Nome:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80B9-6B74-6ED7-8E23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENILSON DE CARVALHO (CPF 316.XXX.XXX-01) em 17/09/2026 14:26:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/80B9-6B74-6ED7-8E23>